

PARECER JURÍDICO/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025 – CONTRATO Nº 20260001
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## I. RELATÓRIO

O Setor de Licitação do Município de Itaituba identificou a necessidade de correção dos dados bancários da empresa **L DA C CORREIA LTDA**, responsável pela execução do **Contrato Administrativo nº 20260001**, firmado com o Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante do MEMO nº 053/2026, em razão de erro material de digitação ocorrido no momento da formalização contratual, decorrente de equívoco administrativo, tendo em vista divergência em relação aos dados constantes na proposta apresentada pela contratada, a fim de viabilizar o correto processamento dos pagamentos contratuais.

A análise dos autos do processo administrativo comprova a existência do erro material nos dados bancários originalmente registrados, bem como a necessidade de sua correção, conforme a proposta da empresa e a solicitação formal do Setor de Licitação, sem que haja qualquer modificação no objeto, valor ou prazo do contrato.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, permite a realização de alterações contratuais que não afetam o objeto, valor ou prazo do contrato, desde que por meio de apostilamento, nos termos do Art. 136:

**Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:**

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

A mudança ou correção de dados bancários enquadra-se no conceito de alteração de natureza acessória e administrativa, não gerando qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro, nas condições pactuadas originalmente ou no objeto do contrato.

Dessa forma, a alteração solicitada pela contratada pode ser processada por meio de apostilamento, sem a necessidade de termo aditivo, garantindo a regularidade nos pagamentos e respeitando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.



### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica do apostilamento para a correção dos dados bancários da contratada, conforme solicitado, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021. Esta medida está em conformidade com os princípios da administração pública e visa garantir a regularidade dos pagamentos sem necessidade de alteração substancial do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 06 de fevereiro de 2026.



**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**